LEI MUNICIPAL NO 5.246

Orça a Receita e Fixa a Despesa da FUNDESCAR para o exercício de 1999, e da outras providências.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Orçamentária da FUNDESCAR, para o exercício de 1999, é orçada em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e será arrecadada de conformidade com a legislaçπo em vigor, obedecendo a seguinte classificaçπo:

1 - RECEITAS CORRENTES:

1.1 Receita Patrimonial.....	R$ 2.000,00
1.2 Transferências Correntes.....	R$ 30.000,00
1.3 Outras Receitas Correntes.....	R$ 3.000,00
TOTAL.....	R$ 35.000,00

Art. 2º - A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgπo e respectivas unidades orçamentárias e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orçada (Art. 165, Paragrafo 80, da Constituiçπo Federal e Arts. 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 2º, VIII, da Lei Municipal nº 5.200/98 (LDO p/1999).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de 10 de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçπo